



CONVÊNIO Nº 0007/2009

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL e
a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, telefone (61) 3262-5501 em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional de Negócios, EDALMO PORTO RANGEL, RG nº 11.601.384 IFP/RJ e CPF nº 320.063.657-20, resolvem celebrar o presente convênio autorizado pelo senhor Diretor-Geral, fl. 24 no Processo nº 003.344/09-6, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 15/2005, onde couber, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela CAIXA de crédito imobiliário, em favor de empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da união vinculados ao SENADO**, conforme as cláusulas deste Convênio e de seu Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no *caput*, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A par das condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no *caput* para contratação de Crédito Imobiliário, a CAIXA poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições tratadas no Anexo I deste Convênio poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste Convênio os empregados e servidores **efetivos** ativos, inativos ou pensionistas da união vinculados ao SENADO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Convênio será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obtenção do financiamento junto a CAIXA pelos empregados e servidores referidos no caput da Cláusula Primeira, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da CAIXA, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas e a CAIXA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização das operações de crédito objeto deste Convênio, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Faculta-se a CAIXA oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – do SENADO:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste Convênio e orientar os servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto a CAIXA;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à CAIXA a forma de identificação dos empregados e servidores referidos no *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme CLÁUSULA SEGUNDA;
- e) disponibilizar na sua página da intranet as informações do acordo aos servidores beneficiados.



II – da CAIXA:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da CAIXA, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à CAIXA;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Convênio e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este Convênio não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado aos Partícipes denunciar este Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste Convênio, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste Convênio se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO

O prazo para implementação deste Convênio será de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

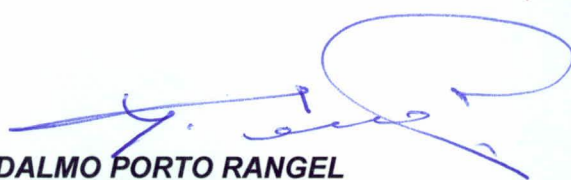
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.

Firmam este Convênio em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília-DF, 01 de Setembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDALMO PORTO RANGEL
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC



ANEXO I

Convênio nº

Processo nº 003.344/09-6

DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.

1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo; Modalidades: Todas as modalidades do SBPE (Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada);
- Taxa de Juros Pós-Fixada;
- Comprometimento máximo de renda : **25% da renda comprovada.**

Condições:

1.1 – Para beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na **CAIXA** e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).

- **Até 100%** de quota de financiamento, condicionada à observância da quota estabelecida pelo Sistema de Risco de Crédito da CAIXA ou carência de até **06** meses;
No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de até **30 anos**;
- Prestação **debitada em conta corrente.**
- Redução da Taxa Efetiva de Juros para:
 - **8,2% a.a.** para operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
 - **10,5% a.a** para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida na CAIXA;
- manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial, crédito de salário na CAIXA e prestação debitada em conta corrente.

1.1.1 O cancelamento de qualquer um desses produtos no período de vigência contratual implicará na suspensão da redução na taxa de juros, mencionada no subitem 1.1.

1.1.2 Na ocorrência de cancelamento, pelo devedor, do débito dos encargos mensais em Conta-corrente, a redução da taxa de juros, mencionada no subitem 1.1, é cancelada, sendo a taxa de juros recomposta, conforme definido para pagamento pela taxa normal, ou seja, a prevista no subitem 1.2.



1.2 - Para servidores sem relacionamento com a CAIXA:

- **Até 90%** de quota de financiamento;
- Prazo contratual de até **30 anos**;
- Taxa Efetiva de Juros de:
 - **8,4% a.a.** operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
 - **11 % a.a.** para operações fora do SFH.

2 – PRODUTOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já **recebam ou optem** pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).

a) CONSTRUCARD CAIXA

- Prazo de amortização até 60 meses

b) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO:

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada

c) TARIFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO.

- Isenção de 12 meses na tarifa da cesta de serviços e 20% de desconto após este período.
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da Cesta de Serviços em função da reciprocidade do cliente.
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque Especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela vigente.

FAIXAS	PONTOS	DESCONTO	TAXA/MÊS	CET/MÊS	TAXA/ANO	CET/ANO
1A	0000 A 0249	0,00%	6,79%	7,29%	119,97%	135,48%
2A	0250 A 0499	0,00%	6,75%	7,25%	118,99%	134,41%
3A	0500 A 0999	5,66%	6,50%	7,00%	112,91%	127,85%
4A	1000 A 1249	5,66%	6,47%	6,97%	112,19%	127,07%
5A	1250 A 1499	28,16%	4,95%	5,45%	78,56%	90,79%
6A	1500 A 1749	34,69%	4,00%	4,50%	60,10%	70,90%
7A	1750 A 1999	42,24%	3,98%	4,48%	59,73%	70,50%
8A	2000 A 2249	42,24%	3,90%	4,40%	58,27%	68,92%
9A	2250 A 2499	81,26%	1,28%	1,78%	16,49%	23,99%
10A	MAIOR 2500	81,26%	1,27%	1,77%	16,35%	23,84%

Taxas vigentes no dia 08/06/2009 - Sujeitas a alterações sem aviso prévio

